



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Mendes

Autógrafo nº 16/86

Projeto de Lei nº 21/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02 Projeção "C" - Brasília - DF, CGC nº 42.531.129/0001-76, entidade vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada FAE, neste ato representada / por seu Presidente CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, e a Prefeitura Municipal de Votorantim, CGC nº _____, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, firmam o presente Convênio, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, doravante denominada SEC, situada à Praça da República - Centro - SP, neste ato representada por seu Secretário de Estado Prof. JOSÉ ARISTÓTECH PINOTTI, nos termos / das cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto principal, definir as bases em que se desenvolverão as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR na Prefeitura supra citada, para o atendimento à clientela de primeiro grau matriculada na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES

1. A FAE se obriga a:

a) transferir à Prefeitura os recursos para /



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Maria

aquisição de alimentos correspondentes ao mínimo das necessidades nutricionais diárias do escolar;

b) Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;

c) Colaborar na orientação técnica do pessoal envolvido na execução do projeto, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO : As despesas previstas nesta cláusula serão atendidas no presente exercício com recursos / orçamentários, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08424276.486.0000

Elemento de Despesa: 3222.02 Empenho nº

Valor: Cz\$ 194.590,00

2.A FAE compete:

a) acompanhar e avaliar o processo de implantação e funcionamento da MUNICIPALIZAÇÃO / DA MERENDA ESCOLAR diretamente ou através de uma estrutura integrada FAE/DFMEC/SP, prestando assessoria à Prefeitura.

b) receber da Prefeitura o Plano de aplicação dos Recursos e Relatório Final.

3.A PREFEITURA se obriga a:

a) planejar, coordenar e executar, com a participação da comunidade, as ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;

b) aplicar os recursos financeiros recebidos /



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 12 de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

da FAE, conforme Plano de Aplicação de Recursos aprovados para cada período de vigência do Convênio;

c) assegurar o fornecimento da merenda escolar, de forma ininterrupta, à clientela / de pré-escolares, matriculada na rede municipal;

d) elaborar a programação da merenda escolar a partir das preferências locais, considerando hábitos alimentares, valor nutricional, custo, disponibilidade do alimento e viabilidade operacional;

e) movimentar os referidos recursos financeiros em estabelecimento oficial de crédito, em atividades operatórias específicas da merenda escolar;

f) adquirir e distribuir os gêneros alimentícios necessários à execução das ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, efetuando o controle de qualidade dos mesmos;

g) apoiar o esforço produtivo local/regional, notadamente das organizações associativas formais e/ou informais das pequenas e médias empresas;

h) facilitar o acesso dos pequenos fornecedores ao programa;

i) articular-se com os autores da indústria, comércio e agricultores



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

tura ; visando promover a aquisição local/regional dos alimentos,, a custos compatíveis;

j) definir padrões e procedimentos técnicos e administrativos para execução, acompanhamento e avaliação das ações de MUNICIPALIZAÇÃO / DA MERENDA ESCOLAR, propondo medidas que concorram para o seu aperfeiçoamento;

l) articular-se com órgãos e instituições dos níveis Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conjugar esforços e recursos que visem ampliar e/ou aperfeiçoar as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;

m) promover encontros, reuniões e/ou Seminários visando a cooperação técnica e a troca de experiências para a consolidação da municipalização;

n) promover, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, a capacitação dos recursos humanos que atuam nas ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

o) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos financeiros recebidos e/ou transferidos, sem prejuízo da ação de fiscalização exercida pelo legislativo local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros prevista -
tos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo /



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

com o cronograma de desembolso estabelecido / para a PREFEITURA, obedecendo o seguinte critério:

a) os recursos serão liberados em uma única / parcela, após a entrega do Plano de Aplicação de Recursos que a Prefeitura deverá encaminhar à FAE, via DEMEC/SP, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura encaminhará à Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, o Relatório final, incluindo a comprovação da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na Prefeitura à disposição / da FAE/DEMEC/SP e Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante solicitação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através / de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplência da norma legal ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA : DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986, podendo ser renovado mediante comun



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

cordo entre as partes, através de Termo Aditi
vo.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, com
renúncia expressa de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja para dirimir quaisquer
dúvidas resultantes das obrigações recíprocas
deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo depois de lido e acha-
do conforme, firmam a FAF, a PREFEITURA e a SECRETARIA o presen-
te instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para to-
dos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, de _____ de 1986

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DA FAF

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE
SÃO PAULO

TESTEMUNHAS
